



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 0026 /2021 . torres

DATA : 2021/06/08	
NIPG : 2833/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 4129	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de serviço de gestão de frotas para as viaturas do município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo-localização de viaturas
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 09-06-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento -Aquisição de serviço de gestão de frotas para as viaturas do município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo-localização de viaturas.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 08-06-2021

Carla Victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 28 de maio de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº030/2021, do Chefe da Divisão de Obras e Planeamento – em regime de substituição, e de acordo com o despacho de 28-05-2021, efetuado pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de serviços de gestão de frotas para as viaturas do Município de Alfândega da Fé – Sistema de Geo-localização de viaturas, conforme Anexo I do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade, e autorizada pela entidade adjudicante.

- Município, S.A..

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €14.688,00 (catorze mil seiscientos e oitenta e oito euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 477/2021.

O preço base foi fixado, com base os custos unitários tendo em conta o custo resultante do anterior procedimento (evidencias processo com o NIPG:8820/17), tendo presente que acresce um maior número de viaturas, para prestar os serviços objeto do contrato na sua totalidade, atenta a justificação dada pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 6 (seis) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

d) Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

9. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite;

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que as peças do procedimento, sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 08-06-2021

JOSE MANUEL TORRES